



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI N.º 415 /2.000, DE 09 DE JUNHO DE 2.000

"DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO INICIAL COM A SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA CONSTRUÇÃO DO CONDOMÍNIO DA TERCEIRA IDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EU, EDSON SCHWARZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

- Artigo 1º -** Fica a Prefeitura Municipal de Tarumã, autorizada a celebrar convênio inicial com a **SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA CONSTRUÇÃO DO CONDOMÍNIO DA TERCEIRA IDADE**, a ser localizado na Rua Franca, no setor 07, quadra 177, parte do lote 28, deste município:
- Artigo 2º -** O Condomínio da Terceira Idade de que trata o artigo anterior, será construído em próprio municipal, cujo o terreno sem benfeitorias possui a seguinte descrição perimétrica :
- "Inicia-se no vértice da Rua Franca, da rua olhando para o imóvel pelo lado esquerdo mede 25,00 ms, onde converge a esquerda em reta mede 28,50 ms , onde converge a direita em reta mede 167,32 ms , torna a convergir a direita em reta onde mede 42,50 ms, ainda , converge em reta a direita e mede 36,06 ms, onde converge a esquerda em reta e mede 28,00 ms , onde converge a direita em reta e mede 131,30 ms , onde converge a direita em reta e mede 28,00 ms, onde converge a esquerda em reta e mede 16,00 ms, depois , em curva mede 14,14 ms , em seguida retomado a direita em reta onde mede 23,00 ms, dividindo com a rua Franca, encerrando uma área de 11.402,19 m2, identificada como setor 07, quadra 177, parte do lote 28, no cadastro da municipalidade."
- Artigo 3º -** O condomínio da Terceira Idade destina-se exclusivamente ao atendimento de idosos carentes.
- Artigo 4º -** Para fazer faces as despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura dos créditos adicionais suplementares que se fizerem necessários.
- Artigo 5º -** Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar novos termos de aditamento ou re- ratificação, bem como suplementar a referida dotação, quando novos recursos forem destinados aquelas obras pela secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal Waldemar Schwarz, em 09 de junho de 2.000


EDSON SCHWARZ
PREFEITO MUNICIPAL


Roberto Carlos dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 09 de junho de 2.000.


Roberto Carlos dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS